

1
2 ***PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA RENOVAÇÃO DE ACORDO***
3 ***COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011***

4 ***SAEMAC***

5 ***I – DO ACORDO***

6 **CLÁUSULA 01 – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA:** A vigência do presente
7 instrumento é de 12 (doze) meses, contando-se de 01 de março de 2010 a
8 28 de fevereiro de 2011 e abrange todos os empregados da Sanepar
9 representados por essa Entidade Sindical.

10 **CLÁUSULA 02 – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES:** Os
11 empregados que usufruírem das condições de trabalho, salários e demais
12 benefícios assistenciais e sociais, constantes nas Normas Internas da
13 Empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios
14 administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos
15 trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas
16 todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores.

17
18 **II – DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS**

19
20 **CLÁUSULA 03 – CORREÇÃO SALARIAL:** A SANEPAR concederá a
21 correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC do
22 período a todos os seus empregados, garantindo os pisos salariais
23 praticados no mês de março de 2010 aos empregados admitidos após a
24 data-base.

25 **PARÁGRAFO ÚNICO:** Não serão compensados os aumentos decorrentes
26 de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou por
27 antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de
28 localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por
29 sentença transitado em julgado.

30 **CLÁUSULA 04 – AUMENTO REAL:** A SANEPAR concederá aumento
31 real de 5% (cinco por cento), com um valor mínimo de R\$ 408,00
32 (quatrocentos e oito reais), a partir de 1º de março de 2009, estipulando
33 um salário de ingresso na empresa de 2,5 salários mínimos.

34 **CLÁUSULA 05 – ABONO:** A título de indenização compensatória, a
35 Sanepar concederá, um abono a seus trabalhadores, correspondente a
36 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração de cada empregado,
37 mais R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) linearar, a ser pago até o dia 20 de
38 dezembro do referido exercício, como reconhecimento pela sua dedicação
39 e empenho no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2010.

40 **CLÁUSULA 06 – ANUÊNIO:** Será concedido aos trabalhadores da
41 Sanepar, um adicional de 1% (hum por cento) sobre o Salário Nominal,

42 para cada ano efetivo de trabalho prestado, desde a data da admissão até
43 o limite de 05 (cinco) anos.

44 **Parágrafo Primeiro:** A partir dos 05 (cinco) anos, o percentual será de
45 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o salário de forma cumulativa.

46 **Parágrafo Segundo:** O percentual limite será de 35 (trinta e cinco) anos
47 de serviço dentro da mesma classe e Regime Jurídico.

48 **CLÁUSULA 07 – SOBREAVISO:** A SANEPAR normalizará os
49 procedimentos para realização de sobreaviso em todas as unidades da
50 empresa.

51 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR pagará integralmente todas as horas de
52 escalas de sobreaviso aos seus empregados, equivalente à 1/3 do valor da
53 hora normal, conforme artigo 244, sem distinção de cargo ou função,
54 inclusive àqueles dos sistemas de pequeno porte, que permanecerem na
55 escala das 17:45 horas de um dia às 07:45 horas do dia seguinte, em
56 conformidade com a escala.

57 **Parágrafo SEGUNDO:** A SANEPAR disponibilizará meio de deslocamento
58 ao empregado que estiver de sobreaviso ou reembolsará o mesmo em
59 quilômetro rodado, conforme a tabela da empresa.

60 **CLÁUSULA 08 – HORAS EXTRAS - FORMA DE PAGAMENTO E**
61 **DIVISOR:** As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão
62 remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as laboradas nos
63 Domingos, Feriados, Pontos Facultativos e Repouso Semanal
64 Remunerado, serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento),
65 independente da folga.

66 **PARÁGRAFO ÚNICO:** A Sanepar cumprirá a lei no que tange ao divisor
67 para efeito do cálculo das horas extraordinárias, que será de 180 (cento e
68 oitenta) para escalas e/ou turnos de revezamento de 06 (seis) horas
69 diárias e de 200 (duzentos) para os casos administrativos com jornada de
70 40 (quarenta) horas semanais.

71 **CLÁUSULA 09 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** O trabalhador que venha
72 substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por
73 rescisão do contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador
74 substituído enquanto durar a substituição.

75 **CLÁUSULA 10 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:** A SANEPAR pagará
76 gratificação de função a todos os empregados que exercem funções com
77 características de supervisão, líder de equipe, gestor referência, como
78 procede aos cargos de gerência e coordenação.

79
80 **CLÁUSULA 11 – ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE:** A SANEPAR
81 pagará a todos os seus empregados o adicional de produtividade, na
82 conformidade do índice do *DIEESE*, com base nos dados de
83 desempenho e do Balanço Patrimonial da Empresa, divulgados na
84 imprensa, incorporando-o ao salário dos mesmos, no mês subsequente ao
85 da concessão do referido adicional.

86 **CLÁUSULA 12 – ADICIONAL DE MULTIFUNCIONALIDADE:** A Sanepar
87 pagará aos empregados que além de sua função contratual, conduzam
88 veículos automotores da empresa, um adicional de 30% (trinta por cento)
89 da remuneração desse empregado.

90 **CLÁUSULA 13 – ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho noturno na
91 SANEPAR, prestado entre 20:00 horas de um dia e 07:00 horas do dia
92 subsequente, inclusive as suas prorrogações, será remunerado com
93 acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

94 **CLÁUSULA 14 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Os integrantes das
95 categorias que exercem funções insalubres, receberão um adicional de
96 insalubridade nos graus 10%, 20% e 40% da sua remuneração,

97 **CLÁUSULA 15 - ADICIONAL DE PENOSIDADE:** Os empregados que
98 desenvolvem atividades em escala de turno ininterrupto de revezamento
99 (Agentes de Campo e Tele-Atendimento e Atendimento ao Público),
100 receberão adicional de penosidade de 20% (vinte por cento) sobre sua
101 remuneração.

102 **CLÁUSULA 16 – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Aos empregados
103 transferidos por interesse da empresa, fica assegurado o Adicional de
104 Transferência, correspondente a 30% (trinta por cento) de sua
105 remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio.

106 **CLÁUSULA 17 – ADICIONAL DE FRONTEIRA:** A SANEPAR concederá
107 a todos os funcionários lotados nas regiões de fronteira, acréscimo salarial
108 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração,
109 a título de adicional de fronteira, na forma do art. 20, § 2º- da Carta Magna
110 de 1988.

111 **Parágrafo Único:** No caso de Foz do Iguaçu, a partir de março de 2010, a
112 Sanepar incluirá o referido adicional aos salários de todos os funcionários
113 da unidade.

114 **CLÁUSULA 18 – ADICIONAL DE MAREZIA:** A SANEPAR concederá a
115 todos os funcionários lotados na faixa litorânea, um acréscimo
116 correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração, a
117 título de adicional de maresia.

118 **CLÁUSULA 19 – ANTECIPAÇÃO DO 13^o. SALÁRIOS:** Aos empregados
119 que gozarem férias entre os meses de janeiro a maio de 2010, a
120 SANEPAR efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13^o-
121 salário, facultando-lhes o direito a aceitação ou não da antecipação.

122 **Parágrafo Único:** Não havendo gozo de férias no período acima, o
123 pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13^o salário será efetuado no
124 mês de junho/2010 e o restante em dezembro do mesmo ano, com as
125 devidas correções.

126 **CLÁUSULA 20 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS:** A SANEPAR concederá
127 aos seus empregados, a requerimento do interessado, um adiantamento
128 de férias no valor de 01 (hum) salário nominal do empregado, com
129 desconto em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, isentas de acréscimos
130 e com carência de 02 (dois) meses após a concessão do benefício, não

131 podendo cada parcela ser superior a 10% (dez por cento) do salário
132 nominal do beneficiário.

133 **CLÁUSULA 21 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** A Gratificação de Férias
134 será de 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado quando
135 do gozo das mesmas, valor este como se fosse o preceito do 1/3
136 Constitucional, com piso mínimo de 2,5 (dois vírgula cinco) salários
137 mínimos.

138

139

III – DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

140

141 **CLÁUSULA 22 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** A SANEPAR corrigirá o
142 “Auxílio Alimentação” no valor de R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis
143 reais) no mesmo percentual utilizado para correção do Salário Mínimo,
144 sem descontos em seus vencimentos.

145 **Parágrafo Primeiro:** O Auxílio Alimentação será concedido, antecipada e
146 mensalmente até o dia (25) vinte e cinco do mês anterior ao benefício, a
147 razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de gozo de
148 férias e por tempo indeterminado.

149 **Parágrafo Segundo:** A Sanepar garantirá o pagamento do valor
150 correspondente a 22 (vinte e dois) dias do Auxílio Alimentação para o mês
151 de dezembro de 2010, a título de Gratificação Natalina.

152 **Parágrafo Terceiro:** O Auxílio Alimentação será extensivo também aos
153 aposentados por tempo de serviço.

154 **Parágrafo Quarto:** Em qualquer situação não caberá devolução dos
155 valores já recebidos.

156 **CLÁUSULA 23 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ:** Esses benefícios serão
157 estendidos a todos os empregados da SANEPAR, com a correção dos
158 mesmos percentuais repassados aos salários (opcional e integral).

159 **CLÁUSULA 24 – AUXÍLIO TRANSPORTE:** A SANEPAR fornecerá meios
160 de transporte aos empregados que trabalham em locais de difícil acesso,
161 não servidos garantindo o pagamento da in-ítinere.

162

163

IV – DOS PROGRAMAS E NORMAS

164

165 **CLÁUSULA 25 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e SALÁRIOS:** Até o
166 final do mês de março de 2010, a SANEPAR convocará os Sindicatos para
167 realizarem as necessárias correções e adequações do referido Plano e
168 traçarem um programa de aperfeiçoamento do mesmo.

169 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR se compromete a efetuar as avaliações
170 até o mês de março de cada ano, caso contrário pagará o valor das
171 avaliações retroativamente à data da não realização da avaliação.

172 **Parágrafo Segundo:** A Sanepar se compromete a cumprir rigorosamente
173 o regulamento do referido Plano, inclusive o Artigo 13, no tocante ao
174 acesso aos níveis na vertical.

175 **CLÁUSULA 26 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS**
176 **RESULTADOS:** Até no máximo março de 2010, a SANEPAR instituirá
177 uma Comissão, formada por dois representantes eleitos pelos
178 trabalhadores, quatro indicados pelos sindicatos e quatro representantes
179 indicados pela empresa, a qual terá como objetivo o seguinte: a) discussão
180 e negociação do PPR de 2009; b) definição das metas a serem atingidas
181 no decorrer do ano.

182 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR garantirá que o montante
183 disponibilizado para o PPR, será distribuído de forma linear, garantindo o
184 pagamento do mesmo em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento)
185 cada, sendo a primeira no mês de maio e a segunda no mês de setembro
186 de cada ano.

187 **Parágrafo Segundo:** Esse processo tornar-se-á habitual e permanente a
188 partir deste Acordo Coletivo de Trabalho, como forma de efetivo
189 envolvimento e participação dos empregados no referido processo.

190 **CLÁUSULA 27 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:** A SANEPAR continuará
191 efetuando o pagamento dos salários até o último dia útil do mês da
192 prestação do labor, até o término da jornada de trabalho, em dinheiro,
193 cheque-salário ou depósito em conta corrente.

194 **Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o direito de depósito dos vencimentos,
195 em agência bancária de livre escolha do funcionário.

196 **Parágrafo Segundo:** A SANEPAR garantirá a todos os trabalhadores, o
197 percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de seus salários líquidos, no
198 pagamento a ser efetuado ao final de cada mês.

199 **CLÁUSULA 28 – JORNADA DE TRABALHO:** A SANEPAR continuará
200 praticando a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

201 **Parágrafo Primeiro:** Os empregados que exercem as funções de
202 digitação, operadores de telecomunicações, tele atendimento e
203 atendimento ao público, terão carga horária de 06:00 horas diárias.

204 **CLÁUSULA 29 – PRÊMIO ASSIDUIDADE:** A título de prêmio
205 assiduidade, a SANEPAR concederá a todos os seus funcionários que não
206 faltaram injustificadamente ao trabalho no transcorrer da vigência do
207 presente Acordo Coletivo de Trabalho, a proporção de 10 (dez) dias, no
208 mês de fevereiro do ano subsequente à assinatura do mesmo, sendo
209 opcional ao empregado usufruí-los em forma de férias ou recebimento em
210 espécie, desconsiderando-se como falta a ausência por motivos
211 justificáveis.

212 **CLÁUSULA 30 – INCENTIVO A APOSENTADORIA:** A SANEPAR pagará
213 a título de incentivo à aposentadoria, um valor equivalente 100% (cem por
214 cento) do salário nominal por ano de serviço prestado a empresa, limitado
215 a 35 (trinta e cinco) anos.

216 **CLÁUSULA 31 – ESTABILIDADE DE EMPREGO:** Durante a vigência do
217 presente Acordo Coletivo, os empregados da ativa terão garantido seu
218 emprego, ressaltando-se os casos de demissão por justa causa.

219 **Parágrafo Único:** Os empregados com previsão de aposentadoria por
220 tempo de serviço ou por idade para os próximos cinco anos, fica
221 assegurada sua estabilidade no emprego até completar o tempo
222 necessário para concessão de seu benefício, também ressalvados os
223 casos de demissão por justa causa e pedido de demissão por iniciativa
224 própria.

225 **CLAUSULA 32 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS E TREINAMENTOS:** Os
226 eventos de qualificação profissional dos empregados, serão realizados
227 segundo política de recursos humanos e de acordo com as necessidades
228 da empresa, incluindo-se na grade dos cursos, elementos de Educação
229 Ambiental.

230 **Parágrafo Primeiro:** Será assegurado o treinamento sobre assuntos
231 relativos à Previdência Social a no mínimo um servidor em cada unidade,
232 para orientação aos demais servidores.

233 **Parágrafo Segundo:** A SANEPAR proporcionará a seus servidores,
234 cursos supletivos de ensino fundamental (1º grau) e ensino médio (2º grau),
235 nas dependências da empresa ou através de convênios com instituições
236 de ensino.

237 **Parágrafo Terceiro:** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da
238 assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e através de meios
239 próprios ou de terceiros, a SANEPAR realizará cursos de capacitação e
240 aperfeiçoamento profissional de seus empregados em todas suas áreas
241 fins, no intuito de promover o crescimento intelectual e profissional dos
242 mesmos e conseqüentemente da própria empresa.

243 **CLÁUSULA 33 – LICENÇA SEM VENCIMENTO:** Mediante solicitação
244 formal, a SANEPAR concederá licença sem vencimento por um período de
245 até dois anos aos empregados com mais de cinco anos de empresa.

246 **CLÁUSULA 34 – LICENÇA PRÊMIO:** A SANEPAR concederá Licença
247 Prêmio de seis meses a seus empregados a cada dez anos de empresa,
248 sem quaisquer prejuízos aos mesmos.

249 **CLÁUSULA 35 – ABONO DE FALTAS:** Assegura-se o direito à ausência
250 remunerada do(a) empregado(a) quando necessário levar seus
251 dependentes previdenciários ao médico, mediante comprovação no prazo
252 de quarenta e oito horas.

253 **CLÁUSULA 36 – SEGUROS:** A SANEPAR instituirá uma indenização por
254 morte ou invalidez permanente do funcionário, através de apólice de
255 seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável
256 a este(a) ou a seus dependentes reconhecidos pela previdência social.

257 **Parágrafo Primeiro:** A apólice contemplará as despesas decorrentes de
258 funeral de seus empregados, podendo ser a mesma administrada pelo
259 sindicato.

260 **Parágrafo Segundo:** O benefício do Auxílio Funeral será extensivo ao
261 cônjuge e filhos menores de 18 anos, assim como todos os dependentes
262 assistidos pelo empregado(a) e reconhecidos pela Previdência Social.

263 **Parágrafo Terceiro:** Em qualquer das situações será exigido a
264 apresentação da documentação necessária, no prazo máximo de 30
265 (trinta) dias após o fato.

266 **CLÁUSULA 37 – COMISSÃO DE ESTUDOS:** Fica instituída uma
267 comissão composta de três representantes da classe trabalhadora e de
268 outros três representantes da Empresa, com a participação das
269 respectivas assessorais jurídicas, para que a partir de maio de (2010),
270 realize os seguintes trabalhos:

271 a) Desenvolva estudos, com vistas a analisar os mecanismos de qualidade
272 de vida e saúde dos trabalhadores na Empresa, incluindo também as
273 condições de trabalho dos mesmos.

274 b) Implante programa de conscientização e prevenção do câncer, da AIDS,
275 da hepatite e outras epidemias de seus funcionários, bem como aos
276 cônjuges e filhos.

277 **CLÁUSULA 38 – ASSISTÊNCIA SOCIAL:** Através da Unidade de
278 Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma comissão formada por
279 Assistentes Súcias, Médicos, Psicólogos e outros, a qual dará uma
280 assistência especializada no atendimento aos trabalhadores acometidos
281 por doenças, acidentes, em especial aos pré-aposentados.

282 **CLÁUSULA 39 – FUNDAÇÃO SANEPAR/FUSAN:** A SANEPAR, por ser
283 parceira gestora da **FUNDAÇÃO SANEPAR/FUSAN**, promoverá eleições
284 diretas com todos os funcionários e contribuintes, para eleger os diretores
285 das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de 90
286 (noventa) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos
287 para discutir o Plano de Saúde.

288 **Parágrafo Primeiro:** A SANEPAR por ser gestora do SANESAÚDE,
289 manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme
290 tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio
291 não comprometa mais de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador.

292 **Parágrafo Segundo:** A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo
293 relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os
294 empregados.

295 **Parágrafo Terceiro:** A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles
296 que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de 06
297 (seis) meses.

298 **Parágrafo Quarto:** A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN, os
299 juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para
300 os funcionários.

301 **CLÁUSULA 40 – SEGURANÇA NO TRABALHO:** A Empresa se
302 compromete a realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho,
303 elaborando semestralmente laudos de segurança, instalando capelas de
304 exaustão nas unidades de tratamento de água e esgotos sanitários em que
305 realizadas as análises, promover estudos permanentes para a adoção de
306 medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos
307 aos trabalhadores nos locais de trabalho, construir e readequar os

308 vestiários e instalações sanitárias, inclusive nos locais isolados e
309 desprotegidos.

310 **Parágrafo Primeiro:** O funcionário tem direito de recusar-se a trabalhar,
311 quando em seu entendimento e com a concordância de membros da CIPA,
312 constatem-se condições inseguras ou ambiente de risco à saúde ou à
313 integridade física do mesmo, excetuando-se os casos de insalubridade e
314 periculosidade na forma da lei.

315 **Parágrafo Segundo:** A empresa se responsabilizará em remeter cópias
316 dos laudos acima citados ao Sindicato.

317 **Parágrafo Terceiro:** A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de
318 Trabalho, a SANEPAR encaminhará ao SAEMAC, todas as cópias das
319 atas de reuniões das CIPAs, bem como das CATs (Comunicações de
320 Acidentes de Trabalho), relativas a qualquer acidente com lesão física, nos
321 seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência
322 de Recursos Humanos:

- 323 a. Atas de CIPAs: 15 (Quinze) dias;
- 324 b. CATs: 72 (Setenta e duas) horas;
- 325 c. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação
326 de acidente grave ou com morte: 72 (Setenta e duas) horas.
- 327 d. Comunicado de afastamento de seus empregados por motivo de
328 doença e acidente de trabalho: 72 (Setenta e duas) horas.

329

330

V – DO SINDICATO

331

332 **CLAUSULA 41 – SUBSTITUTO PROCESSUAL:** A SANEPAR
333 reconhece na Entidade Sindical Saemac, a competência para atuar na
334 qualidade de substituto processual dos empregados da base de
335 representação, tanto nas ações de interesse coletivo quanto individuais.

336 **CLAUSULA 42 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A
337 SANEPAR ampliará o número de dirigentes sindicais liberados de forma
338 proporcional ao número de empregados da empresa representados pela
339 entidade sindical, conforme segue:

340 De 500 a 1000 - 01 dirigente liberado;

341 De 1001 a 2000 - 02 dirigentes liberados;

342 Acima de 2001 - 03 dirigentes liberados.

343 **CLÁUSULA 43 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL:** A SANEPAR
344 repassará ao sindicato o equivalente a 2/30 avos do salário nominal de
345 seus empregados representados por esta entidade sindical, a título de
346 Fundo Assistencial Sindical. A importância acima mencionada, visa
347 subsidiar os serviços assistenciais voltados à categoria representada neste
348 instrumento.

349 **CLÁUSULA 44 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES
350 SINDICAIS e outros):** De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único
351 da C.L.T., a SANEPAR fica obrigada a descontar na folha de pagamento

352 de seus empregados, as contribuições devidas ao SINDICATO, aprovadas
353 através das Sessões da Assembléia Geral Extraordinária, salvo quanto à
354 Contribuição Sindical do mês de Março, ficando garantido o direito de
355 oposição por escrito de próprio punho do empregado, na Sede do
356 Sindicato ou na presença do Representante Sindical Legal e devidamente
357 protocolizada por estes, em qualquer tempo, sem direito à restituição de
358 pagamento retroativo.

359

360

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

361

362 **CLÁUSULA 45 – PRORROGAÇÃO DO ACT:** Somente será possível a
363 prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho, se for do interesse dos
364 trabalhadores e após aprovação destes em Sessões de Assembléia Geral
365 convocada para este fim, tudo na forma do artigo 615 da C.L.T.

366 **CLÁUSULA 46 – REUNIÕES TRIMESTRAIS:** Fica estabelecido entre as
367 partes acordantes, a realização de reuniões trimestrais, para tratar das
368 condições salariais e revisão o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

369 **CLÁUSULA 47 – DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento de qualquer
370 uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica
371 sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do
372 trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

373 **CLÁUSULA 48 – DO REGISTRO:** Imediatamente após a assinatura do
374 presente Instrumento, a **SANEPAR** fica responsável por protocolizar o
375 pedido de registro do mesmo na DRT e no prazo máximo de 05 (cinco)
376 dias úteis ao referido registro, encaminhará ao sindicato cópia do acordo
377 devidamente registrado.

378

379

380

381

382

383 Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e
384 Distribuição de Água e, Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e
385 Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná –
386 SAEMAC.

387 CNPJ: 01.420.968/0001-30

388

389 Gerti José Nunes